

## PSICOLOGIA JURÍDICA FRENTE AO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL – SERIAL KILLER

### LEGAL PSYCHOLOGY WITH RESPECT TO THE ANTISOCIAL PERSONALITY DISORDER – SERIAL KILLER

Guilherme Moura Gomes<sup>1</sup>

Lorrayna Dias Galindo de Oliveira<sup>2</sup>

Janete Capel Hernandez<sup>3</sup>

**Resumo** Este artigo fala sobre a Psicologia Jurídica frente ao transtorno de personalidade antissocial *serial killer*, tendo como objetivo relacionar o trabalho da psicologia jurídica na área penal, dando possibilidades para se compreender a atuação do profissional psicólogo na identificação do indivíduo que possui o transtorno de personalidade antissocial. Avaliando a colaboração da psicologia jurídica na área penal para a identificação do indivíduo com transtorno de personalidade antissocial - *serial killer*. A pesquisa foi realizada com um profissional da psicologia jurídica, através de pesquisa bibliográfica e semi-estruturada, demonstrando, através de testes específicos para a área e demais instrumentos que possibilitam a identificação desses indivíduos, elucidando comportamentos do tipo perverso que justifiquem o transtorno de personalidade antissocial que podem transformar os indivíduos em assassinos em série. Obteve-se conclusões como a possibilidade real do profissional de psicologia jurídica diagnosticar o indivíduo com transtorno e personalidade antissocial através dos testes e escala objetiva, que, com a análise profissional se chegou ao transtorno de personalidade antissocial com atos assassinos.

**Palavras-chave:** Psicologia Jurídica. Transtorno de Personalidade Antissocial. *Serial Killer*.

**Abstract:** This article approaches the role of the Legal Psychology with respect to the antisocial personality disorder (ASPD), aiming to relate the Legal Psychology with the criminal area, giving possibilities to understand the role of the psychologist in identifying the individual who has antisocial personality disorder by evaluating the collaboration of forensic psychology in the criminal area for the identification of individuals with antisocial personality disorder serial killer. The survey was conducted together with a forensic psychologist through literature and semi-structured research demonstrating, through specific tests on the field and other tools that help to identify these individuals, how to elucidate behaviors of the perverse type that justifies the

<sup>1</sup> Discente do Curso de Psicologia da Universidade Salgado de Oliveira.

<sup>2</sup> Discente do Curso de Psicologia da Universidade Salgado de Oliveira.

<sup>3</sup> Docente do Curso de Psicologia da Universidade Salgado de Oliveira.

antisocial personality disorder that can turn individuals into serial killers. One of the conclusions of this work is that forensic psychologists are able to diagnose individuals with antisocial personality disorder through tests and objective scale that with professional analysis it came to antisocial personality disorder with murderous acts.

**Keywords:** Legal Psychology. Antisocial Personality Disorder. Serial killer.

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo relacionar o trabalho da psicologia jurídica na área penal com a atuação do profissional psicólogo na identificação do indivíduo que possui o transtorno de personalidade antissocial – *serial killer*. Com bases qualitativas e entrevista semi-estruturada realizada com um profissional da área jurídica que auxiliou no apanhado prático da pesquisa fornecendo informações práticas de sua atuação e seu vasto conhecimento dentro do tema estabelecido, nos auxiliou com recortes de alguns casos em que é possível fazer a junção teórico-prático, para estabelecer o diagnóstico correto do indivíduo que se apresenta com o quadro de um possível transtorno de personalidade antissocial.

A psicologia jurídica aliada ao direito penal possibilita que profissionais da psicologia tenham subsídios para promover as possíveis provas para o diagnóstico de um indivíduo com um transtorno de personalidade antissocial, cabe aos profissionais identificar através de testes e técnicas apropriadas o nível de psicopatia daquele indivíduo. Com base nos questionamentos ali realizados, embasados com testes como o Rorschach e a escala HARE, dentre outros instrumentos, como complemento, é possível avaliar a existência de um indivíduo com transtorno de personalidade antissocial.

Baseado na escala HARE (PCL-R) é possível identificar nos indivíduos características de personalidade próprias de um transtorno parcial da personalidade (TP) ou transtorno global da personalidade (TG). Aliado ao teste projetivo RORSCHACH, a análise de características subjetivas do indivíduo é segura, dando possibilidade de se fazer ou não intervenções psicológicas e psiquiátricas. Ao verificar um indivíduo com TG e um Rorschach que identifica características oportunas para se diagnosticar personalidade antissocial, existe a possibilidade desse indivíduo vir a se tornar um assassino em série, vulgo, *Serial Killer*.

O presente artigo traz em sua estrutura pontos como a Introdução, Revisão da Literatura, Metodologia da Pesquisa, Resultados e Discussão, Considerações Finais e Referências, para demonstrar de forma estruturada cada parte que compõem o artigo.

## 1. REVISÃO DA LITERATURA

A Psicologia jurídica é uma área ainda em crescimento na psicologia, se for comparada àquelas mais conhecidas como a escolar, a organizacional e a clínica.

A história da atuação de psicólogos brasileiros na área da Psicologia Jurídica tem seu início no reconhecimento da profissão, na década de 1960. Tal inserção deu-se de forma gradual e lenta, muitas vezes de maneira informal, por meio de trabalhos voluntários. Os primeiros trabalhos ocorreram na área criminal, enfocando estudos acerca de adultos criminosos e adolescentes infratores da lei. O trabalho do psicólogo junto ao sistema penitenciário existe, ainda que não oficialmente, em alguns estados brasileiros há pelo menos 40 anos. Contudo, foi a partir da promulgação da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84) Brasil (1984), que o psicólogo passou a ser reconhecido legalmente pela instituição penitenciária. (LAGO et al, 2009, p.7)

Arantes (2004) afirma ser próprio desta especialidade sua conexão com o mundo jurídico e de fundamental importância nas avaliações de indivíduos que cometem crimes e que têm suas capacidades mentais questionadas, ou seja, passa a ser trabalho do psicólogo jurídico a comprovação das características emocionais daqueles indivíduos, podendo assim, estar sempre em conjunto com esse ambiente jurídico. Os setores da psicologia jurídica são diversos, existem dos mais tradicionais, como a atuação nos fóruns e prisões, quanto nas atuações inovadoras como a mediação, no caso de briga de famílias, na qual, um dos pais querem a guarda dos filhos e a autópsia psíquica, uma avaliação retrospectiva mediante informações de terceiros. O psicólogo pode ser solicitado para atuar como perito em averiguação de periculosidade, das condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou em julgamentos.

Embora a psicologia jurídica brasileira seja uma das especialidades emergentes da psicologia, vários profissionais psicólogos já atuam nesta área há muito tempo. No entanto, as publicações sobre o tema são poucas, principalmente àquelas que abordam o perfil da psicologia jurídica brasileira.

Davoglio e Argimon (2010) colocam que no âmbito jurídico, quando se envolve a capacidade de julgamento do indivíduo, faz-se necessária a avaliação psicológica do mesmo, para ter condições de dizer se o indivíduo é imputável, semi-imputável ou inimputável.

Art. 1.777. Os interditos referidos nos incisos I [aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil], III [os deficientes mentais, os ébrios naturais e os viciados em tóxicos], e IV [os excepcionais sem completo desenvolvimento mental] do art. 1.767 serão recolhidos em estabelecimentos adequados, quando não se adaptarem ao convívio doméstico (Brasil, 2002)

O Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA), não é considerado doença mental, mas sim, perturbação mental (CID 10 F60.2), e cabe ao psicólogo jurídico, pela avaliação psicológica, avaliar as capacidades de entendimento e determinação do indivíduo que cometeu um ato ilícito.

Um dos testes psicológicos mais utilizados e mais eficientes para diagnosticar o indivíduo com TPA é o Rorschach, que com dez pranchas de avaliações são capazes psicometricamente de avaliar as condições mentais dos indivíduos que poderão ter transtorno de personalidade antissocial.

Morana (2004), no estudo realizado com uma amostra brasileira, carcerária, masculina e adulta, associou os resultados do Rorschach a uma escala específica de psicopatia, o PCL-R ([Hare Psychopathy Checklist Revised]); Hare, 1991). A autora encontrou forte concordância (0,87) entre os dois instrumentos levando a inferir a validade do uso concorrente de técnicas projetivas como Rorschach, e escalas objetivas, como PCL-R, para investigação da personalidade em avaliações forenses. (MORANA, 2004 apud DAVOGLIO e ARGIMON, 2010, p. 06)

Os testes Rorschach e PCL-R são de extrema importância para a realização do diagnóstico mais preciso do indivíduo com possível TPA. Apesar da forte concordância encontrada entre o Rorschach e o PCL-R, pode-se dizer que, o Rorschach se mostra mais eficaz no momento de aplicação e correção, pois, é um teste gráfico que induz o indivíduo a relatar aquilo que está observando nas dez pranchas. Já o PCL-R, por se tratar de um questionário, pode ocorrer do indivíduo tentar manipular as respostas influenciando no resultado final, portanto, o psicólogo jurídico deve ter uma boa percepção e experiência dentro da carreira para não se deixar manipular pelo indivíduo com TPA.

O indivíduo com TPA tem características manipuladoras e pode facilmente burlar os testes ou inventar as respostas que melhor justificam a condição de indivíduo sem o transtorno de personalidade antissocial.

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais a característica essencial do Transtorno da Personalidade antissocial (301.7) é um padrão difuso de indiferença e violação dos direitos dos outros, o qual surge na infância ou no início da adolescência e continua na vida adulta. Esse padrão também já foi referido como *psicopatia*, *sociopatia* ou *transtorno da personalidade dissociada*. Visto que falsidade e manipulação são aspectos centrais do transtorno da personalidade antissocial, pode ser especialmente útil integrar informações adquiridas por meio de avaliações clínicas sistemáticas e informações coletadas de outras fontes colaterais. (MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS apud CORDIOLI, 2014, p.698)

Estatisticamente, não são comprovados números que enfatizem a média de indivíduos com personalidade antissocial, porém, existe uma grande prevalência de indivíduos no sistema prisional brasileiro que confirmam um percentual consideravelmente preocupante. Serafim (2003) diz na pesquisa de Rigonatti (1999) que foi feita com um grupo de condenados por homicídio e estupro no Brasil, que não foram encontradas correlações entre doença mental e crime, porém, os resultados apontam para a alta prevalência do transtorno de personalidade antissocial, que estaria presente em 96% dos homicidas e 84% dos estupradores.

Os aspectos psicológicos destes indivíduos são caracterizados pelo desprezo às obrigações sociais e por uma falta de consideração com os sentimentos dos outros. Exibem um egocentrismo patológico, emoções superficiais, falta de auto percepção, pobre controle da impulsividade (incluindo baixa tolerância para frustração e limiar baixo para descarga de agressão), irresponsabilidade, falta de empatia com outros seres humanos, ausência de remorso, ansiedade e sentimento de culpa em relação ao seu comportamento antissocial (...) e sua anormalidade consiste especificamente em anomalias do temperamento e do caráter, determinando uma conduta anormal configurando uma menor valia social. (SERAFIM, 2003, p.56)

O indivíduo com o transtorno de personalidade antissocial juridicamente e psicologicamente não é considerado doente mental, mas, um sujeito com perturbação da personalidade.

A psicopatia é entendida atualmente no meio jurídico como um grupo de traços ou alterações de conduta em sujeitos com tendência ativa do comportamento, tais como avidez por estímulos, delinquência juvenil, descontroles comportamentais, reincidência criminal, entre outros. É considerada como a mais grave alteração de personalidade, uma vez que os indivíduos caracterizados por essa patologia são responsáveis pela maioria dos crimes violentos, cometem vários tipos de crime com maior

frequência do que os não-psicopatas e, ainda, têm os maiores índices de reincidência apresentados. (AMBIEL, 2006, p.266)

Para se compreender melhor sobre o indivíduo com transtorno de personalidade antissocial, deve-se entender um pouco sobre perversão. Antes de Freud (apud ALBERTI, 2005), a perversão era vista como uma patologia, uma anormalidade do sistema nervoso, era vista como censura, pois, naquela época a sexualidade tinha somente o objetivo de reprodução e o indivíduo que fugisse dessa objetividade era considerado perverso, um desviado.

Para Freud (1940 apud ALBERTI, 2005), a sexualidade vai além da reprodução, e existem diversos exemplos que não podem ser considerados como perversão, pois, são da natureza sexual humana. Freud então, usou o conceito de pulsão, que significa a busca pela satisfação, pelo prazer, a energia de vida. Existe assim, a pulsão de vida e a pulsão de morte, e, podem surgir em todos os contextos: neuróticos, psicóticos e perversos.

Até a década de 1980, era considerado perverso todo ato que parecia ter sido executado sem culpa, enquanto que hoje é assim considerado porque nos parece por demais destrutivo, ou seja, submetido à pulsão de destruição, para nos mantermos nas referências freudianas. Tanto naquela época quanto hoje, o que faz esses clínicos diagnosticarem um ato perverso, uma perversão ou mesmo a presença de um objeto fetiche, nada tem a ver com o que Freud buscou afirmar para conceituar a perversão ao longo de sua obra. (ALBERTI, 2005, p. 08)

O perverso é geralmente visto como um mal, pois, a sua maneira de se satisfazer a qualquer custo, ou seja, o seu gozo incomoda aos outros. A perversão para Freud (1940 apud ALBERTI, 2005) surge a partir da negação da castração. Freud (1940 apud ALBERTI, 2005) chega a afirmar que toda criança é um perverso polimorfo quanto ao objeto de pulsão sexual. Dito isso, e entendendo o transtorno de personalidade antissocial, fica claro que o indivíduo com TPA está sempre em busca de se satisfazer, de obter prazer, mesmo que para isso ele precise passar por cima de qualquer conceito moral.

Sequeira (2009) afirma que o indivíduo com transtorno de personalidade antissocial é manipulador e encantador. As pessoas costumam sempre ver o indivíduo com TPA como alguém extremamente inteligente, e não estão de um todo erradas, pois, esse indivíduo, estuda minuciosamente como alcançar os seus objetivos e ele fará o que for necessário para consegui-lo. Podem ser extremamente encantadores e sedutores, mas, são manipuladores, frios e calculistas dentro do

objetivo traçado por eles. O sujeito com TPA não sente culpa, remorso ou tem qualquer tipo de sentimento, seu único objetivo é a busca de sua satisfação pessoal. A intervenção do psicólogo pode se tornar um pouco complexa, pois, a todo momento, este indivíduo tenta manipular o psicólogo e também os testes feitos, dificultando assim o trabalho do psicólogo jurídico.

Defende que o discurso perverso se constitui de *verleugnung* (desmentido) no ato da fala e que esse mecanismo também aparece na transferência, no jogo de olhar, na cena que o perverso monta para colocar o analista como o terceiro, como testemunha. (QUEIROZ, 2004 apud SEQUEIRA, 2009, p. 222)

É muito comum notar, que o indivíduo com TPA é facilmente capaz de manipular um outro indivíduo qualquer, que não seja habilitado para diagnosticar determinado transtorno, visto que, mesmo em situações de risco ou enclausuramento, ele não se intimida nem mesmo se desencoraja frente ao profissional ou situação. Um profissional psicólogo capacitado, é capaz de verificar características próprias do indivíduo com TPA, pois, o mesmo dispõe de um *modus operandi* que “facilita” o diagnóstico feito pelo profissional que se mostra qualificado.

O indivíduo com TPA, pode ou não matar, é possível que o mesmo induza um outro sujeito a realizar suas vontades e sair ileso. O indivíduo com esse transtorno é capaz de viver em sociedade. Esse indivíduo é capaz de passar despercebido dependendo do grau psicopático, pois, varia entre graus mais leves, e aqueles que não se habitam a vida rotineira.

(...) por meio da análise de cluster de sujeitos criminosos classificados com transtorno antissocial da personalidade, estabeleceram dois tipos de personalidade antissociais: transtorno global (TG) e transtorno parcial, que encontraram equivalência estatística com psicopatia e não psicopatia tal qual estabelecido por Hare et al. O estudo foi realizado por meio do ponto de corte obtido no PCL-R. As faixas de pontuação do PCL-R para a população forense estudada correspondem a: não criminoso (0 a 12); transtorno parcial (12 a 23); e transtorno global (23 a 40). O grupo com transtorno parcial tem uma manifestação caracterológica significativamente atenuada do grupo da psicopatia, por meio da pontuação na escala PCL-R. A análise de cluster pode comprovar que a condição de transtorno parcial é uma atenuação do transtorno global da personalidade. Isto se torna relevante para a diferenciação do risco de reincidência criminal entre a população de criminosos. (MORANA, STONE E ABDALLA FILHO, 2006, p.07)

Sequeira (2009) diz que é possível compreender os diferentes níveis do transtorno de personalidade antissocial, no qual, o psicólogo jurídico diagnostique através da escala o possível nível/grau de comprometimento do transtorno nesse indivíduo, visto que, é um transtorno que se limita num possível tratamento, sendo

que é possível diagnosticar anteriormente aos dezoito anos um Transtorno Opositor Desafiador (TOD) ou Desvio de Conduta, que levam a comportamentos que necessitam de uma maior atenção, pois, um indivíduo com TOD ou Desvio de Conduta não necessariamente evoluirá para um Transtorno de Personalidade Antissocial, mas, todo Transtorno de Personalidade Antissocial foi um Desvio de Conduta. O TPA é uma condição da personalidade do indivíduo e não se faz possível um tratamento para tal transtorno.

Casoy (2002) afirma que, o indivíduo *Serial Killer* é sempre uma incógnita para todos. Entender a mente, se esse indivíduo é louco ou não, o que se passa na cabeça desse sujeito na hora de um crime, o que o motiva a matar, qual ligação a vítima pode ter com o assassino, são questões que rondam a cabeça e a imaginação de todos. Pois bem, para o indivíduo ser chamado de *Serial Killer*, ele precisa cometer três ou mais assassinatos em série. Esse indivíduo é frio, não sente emoções, não entende ou não quer entender o que é certo ou errado, possui ausência de remorso, de culpa, de empatia com o outro, existe sempre uma questão interna dele. Existe ainda uma questão familiar, ausência de afeto de mãe ou pai, ausência de ensinamentos de moral, respeito e etc.

Na infância, nenhum aspecto isolado define a criança como um *serial killer* em potencial, mas a chamada “terrível tríade” parece estar presente no histórico de todos os *serials killers*; enurese em idade avançada, abuso sádico de animais ou de outras crianças, destruição de propriedade e piromania. Outras características comuns na infância desses indivíduos são: devaneios diurnos, masturbação compulsiva, isolamento social, mentiras crônicas, rebeldia, pesadelos constantes, roubos, baixa auto-estima, acessos de raiva exagerados, problemas relativos ao sono, fobias, fugas, propensão a acidentes, dores de cabeça constantes, possessividade destrutiva, problemas alimentares, convulsões e automutilações, todas elas relatadas pelos próprios *serial killers* em entrevistas com especialistas. (CASOY, 2002, p.18)

Para indivíduos normais, as fantasias funcionam e podem ser usadas como fugas necessárias e momentâneas da realidade, ou até mesmo como um entretenimento, são fantasias temporárias e os indivíduos podem entender como sendo algo irreal. Mas para o indivíduo *Serial Killer*, a fantasia se torna o centro de seu comportamento, se torna algo complexo, e com essa fantasia acaba surgindo o crime, pois o ideal desse indivíduo é suprir essa fantasia de qualquer maneira, o *Serial Killer* vê sua vítima como um objeto, um elemento importante de sua fantasia. A fantasia desse indivíduo na maioria das vezes tem a ver com seu poder, seu

controle da situação, e nessa fantasia ele demonstra um comportamento que deixa claro o de quem está no controle da situação.

Não se tem um método de tratamento com indivíduos *Serial Killers*, pois o tratamento do psicólogo é dado a pessoas que querem mudar, que procuram mudança, mas, o *Serial Killer* não sente esse arrependimento, essa culpa a ponto de pedir ajuda. Esse indivíduo pode apenas ser submetido a avaliações e perícias para identificar e entender a personalidade do *Serial Killer*. A complexidade relacionada a esse indivíduo é justamente a dificuldade em questão dele não querer ou não entender que está errado, ou melhor, ele pode saber racionalmente que suas ações são criminosas, que está errado, mas não existe nele a questão do arrependimento e de querer mudar de vida.

O *Serial Killer* pode se misturar aos outros indivíduos sem ser identificado, para que isso aconteça ele imagina uma personalidade para estar entre os outros, como uma máscara, e a desenvolve, e essa personalidade é completamente diferente do seu perfil criminoso e violento.

De acordo com Ilana Casoy, a dissociação não é anormal, todos nós temos um comportamento social mais "controlado" do que aquele que temos com nossos familiares mais íntimos. No caso do *serial killer*, a dissociação de sua realidade e fantasia é extrema. Muitos têm esposas, filhos e empregos normais, mas são extremamente doentes. Mutilar a vítima, dirigir sua atuação como em um teatro ou sua desumanização também ajudam o *serial killer* a dissociar-se. O real e violento comportamento do agressor é suprimido socialmente. Pode soar como amnésia temporária ou segunda personalidade, mas não é o caso. (CASOY, 2002, p.20)

Por esse motivo, diz Casoy (2002), por saber exatamente o que está fazendo, o indivíduo *Serial Killer* responde aos seus crimes normalmente, pois, não é considerado como indivíduo que tenha uma doença mental e que tira a capacidade de raciocínio lógico. O *serial killer* é um transtorno de personalidade, e, transtorno de personalidade não tira do sujeito a capacidade de julgamento. Então, não existe uma lei específica para *serial killer* ou para a psicopatia, esse indivíduo vai ser tratado dentro da lei como um criminoso assassino normal.

O trabalho do psicólogo jurídico relacionado ao criminoso *Serial Killer* se dá por meio de testes específicos e entrevistas para entender o contexto desse indivíduo, o contexto interno psíquico emocional dessa pessoa, o juiz então utiliza a perícia, e o laudo psicológico para orientá-lo nas decisões que vier a tomar, essa é a finalidade do trabalho do psicólogo jurídico que trata do indivíduo *Serial Killer*.

## 2. METODOLOGIA

Foi realizada a pesquisa qualitativa como forma de relacionar a psicologia jurídica e suas possibilidades na avaliação do transtorno de personalidade antissocial. Foram verificados os métodos e procedimentos realizados frente ao indivíduo com transtorno de personalidade antissocial. Utilizou-se do modelo bibliográfico como forma de acesso a informações a respeito do tema proposto, com o propósito de elucidar questões pertinentes ao tema trabalhado.

Foi realizada uma entrevista semi-estruturada, um estudo de caso, que deu possibilidades de compreender o que é mostrado nas bibliografias estudadas, que por sua vez, foram encontradas nas bases de dados eletrônicos como *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e em livros que obtinham informações a respeito do tema proposto com o objetivo de relacionar o trabalho da psicologia jurídica na área penal, dando possibilidades de compreender a atuação do profissional psicólogo na identificação do indivíduo que possui o transtorno de personalidade antissocial, tratando especificamente do indivíduo assassino (*Serial Killer*), para assim, apurar o trabalho da psicologia jurídica frente ao grau/tipo de psicopatia, conferindo a avaliação psicológica realizada, bem como suas técnicas e intervenções, investigando quais os alcances e limitações existentes em sua atuação com esse indivíduo.

A entrevista foi realizada no segundo semestre do ano de 2015 e início de 2016 com um psicólogo da área jurídica que auxiliou na coleta de dados. Baseado em entrevista semi-estruturada, realizou-se no período vespertino, em local apropriado para entrevista afim de coletar dados para análise, das 13:00 às 15:00 horas. Foram levantadas questões pertinentes para o tema proposto, no intuito de desenvolver o projeto.

Como forma de avaliação do conteúdo coletado com a entrevista semi-estruturada fez-se relação com a bibliografia encontrada, em que se utilizou da análise de conteúdo de Bardin, para justificar os dados obtidos.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi perguntado ao entrevistado, qual o trabalho do Psicólogo Jurídico, qual sua área de atuação e qual o seu nível de influência? O Psicólogo Jurídico pode atuar em qualquer âmbito jurídico, e na questão do psicodiagnóstico o psicólogo avalia o indivíduo com testes como PCL-R e Rorschach e através dos testes o profissional realiza o psicodiagnóstico e então faz o laudo para ser entregue ao juiz. É importante lembrar que o psicólogo não decide o destino do indivíduo, apenas o juiz é responsável por essa determinação, o laudo é um aparato para essa decisão.

Essa questão do psicodiagnóstico através dos testes é confirmada por Sequeira (2009) em que diz ser possível compreender os diferentes níveis do transtorno de personalidade antissocial, podendo assim, fazer com que o psicólogo jurídico diagnostique, através de testes como Rorschach e a escala (PCL-R), o possível nível/grau de comprometimento do transtorno no indivíduo.

Questionado sobre a importância da psicologia jurídica em um processo judicial, o entrevistado disse que o juiz precisa julgar o indivíduo, e para que isso aconteça, ele precisa entender quem é esse ser humano e é nesse instante que entra a psicologia. Para que o juiz faça um julgamento justo ele precisa da opinião de um psicólogo para entender alguns contextos. A psicologia se faz fundamental para entender o processo e os juízes estão compreendendo isso, para eles serem justos, eles precisam levar em consideração o lado psicológico, o lado emocional do indivíduo. O carro chefe da psicologia jurídica é a perícia, é a avaliação que vai parar nas mãos do juiz, é um psicodiagnóstico que faz toda a diferença, e que tem a finalidade de ajudar o juiz a tomar a melhor decisão, então, é nessa hora que o psicólogo se faz importante.

O que confirma os dizeres de Davoglio e Argimon (2010) os quais afirmam que, no âmbito jurídico, quando se envolve a capacidade de julgamento do indivíduo, se faz necessária a avaliação psicológica do mesmo, para se ter condições de dizer se o indivíduo é imputável, semi-imputável ou inimputável. Cabe ao psicólogo jurídico, pela avaliação psicológica, avaliar as capacidades de entendimento e determinação do indivíduo que cometeu um ato ilícito.

Foi indagado sobre o sentido do termo transtorno de personalidade antissocial. O entrevistado disse que o termo se refere a uma pessoa fria, calculista, sem sentimentos, que não consegue criar vínculos afetivos com os outros, pois, o que nos dá condições de seres humanos é a capacidade de se relacionar com o outro, caso contrário, seríamos como “animais, que pare um filho e daqui a pouco o mata

ou o abandona”, o animal faz isso, faz parte do instinto natural de alguns animais. Uma pessoa que não cria vínculos com outras pessoas desperta um caráter questionável. No transtorno de personalidade antissocial não é apenas a questão de matar, na teoria na história do antissocial existem níveis de antissociais, nem todo antissocial mata, ele pode persuadir outro indivíduo para que ele então faça e assim, não suje suas mãos, para ele agir, só basta querer e precisar, ele precisou ele faz, isso os diferenciam dos outros seres humanos.

O que confirma a fala de Sequeira (2009) quando afirma que o indivíduo com transtorno de personalidade antissocial é manipulador e encantador, esse indivíduo estuda minuciosamente como alcançar os seus objetivos, e fará o que for necessário para conseguir. Podem ser extremamente encantadores e sedutores, porém, são manipuladores, frios e calculistas. O sujeito com TPA não sente culpa, remorso ou qualquer tipo de sentimento, seu único objetivo é a busca de satisfação pessoal.

Perguntado quais os melhores testes para um psicodiagnóstico de TPA, o entrevistado respondeu que o Rorschach e o PCL-R são os melhores testes, e, se forem aplicados os dois, melhor ainda. Pois, quando aplicado só o PCL-R ou só o Rorschach podem ocorrer erros, pois, o indivíduo muitas vezes tenta burlar as respostas do PCL-R, ou então, não responde todas as pranchas do Rorschach e sem uma quantidade significativa de pranchas respondidas não se conclui nada com o teste. São testes extremamente qualificados e relevantes para esse psicodiagnóstico.

Os dizeres acima confirmam o que diz Morana (2004 apud DAVOGLIO e ARGIMON, 2010), no estudo realizado com uma amostra brasileira, carcerária, masculina e adulta em que associou os resultados do Rorschach a uma escala específica de psicopatia, o PCL-R (Hare Psychopathy Checklist Revised); Hare, (1991). No estudo, autora encontrou forte concordância (0,87) entre os dois instrumentos levando a inferir a validade do uso concorrente de técnicas projetivas como Rorschach, e escalas objetivas, como PCL-R, para investigação da personalidade em avaliações forenses.

Indagado sobre qual o tipo de intervenção possível nesses indivíduos, o entrevistado relatou que é muito pouco possível ter algum tipo de intervenção, porque, intervenção psicológica se faz quando a pessoa deseja se submeter a ela e, o indivíduo com transtorno de personalidade antissocial de modo geral não tem esse interesse. Pois, esse indivíduo acredita que não está errado, não sente culpa ou

remorso algum, portanto, não está interessado em mudanças ou melhora. A intervenção nesse caso é um tanto delicada, o entrevistado relata que nunca ouviu falar de alguém que tenha conseguido tratar um psicopata.

A fala do entrevistado confirma o que o autor Sequeira (2009) diz que, é possível compreender os diferentes níveis do transtorno de personalidade antissocial, podendo assim, fazer com que o psicólogo jurídico diagnostique através da escala o possível nível/grau de comprometimento do transtorno nesse indivíduo, visto que, é um transtorno que se limita num possível tratamento. O TPA é uma condição da personalidade do indivíduo e não se faz possível um tratamento para tal transtorno.

Questionado sobre qual a diferença entre a assinatura e o *modus operandi* do *serial killer*, o entrevistado disse que o *modus operandi* é a forma como ele faz, como por exemplo o *serial killer* encontrado em Goiânia, por exemplo, o *modus operandi* dele era usar uma arma, uma moto, roupa preta e que buscava suas vítimas aparentemente de forma “aleatória”. Agora, a assinatura dele seria o tiro próximo. Todos os assassinatos cometidos por ele foram dessa forma, então, a assinatura está ligada a uma questão particular interna do *serial killer*. Essa seria a diferença da assinatura e do *modus operandi*.

O que confirma o que a autora Casoy (2002) diz ao concluir que o indivíduo *serial killer* tem a sua “marca”, que ajuda muito na identificação do sujeito, esse indivíduo tem sua assinatura e seu *modus operandi* próprios. O *modus operandi* desse indivíduo é a forma de matar, e, esse modo de matar pode ser aprimorado ao longo do tempo, mas, sua assinatura permanece sempre a mesma, como por exemplo, sempre que cometer algum assassinato, poderá colocar uma rosa vermelha sobre o corpo, ou deixar a vítima amarrada, defecar na vítima após o crime, entre outros.

Foi perguntado ao entrevistado se algum trauma de infância poderia contribuir para que um indivíduo se tornasse um *serial killer*. O entrevistado disse que é muito peculiar, pois, necessariamente, o *Serial Killer* não precisa ser alguém traumatizado, o *Serial Killer* e o psicopata passeiam bem próximos um do outro, e falando em traumas, o que não se pode pensar é que “todo traumatizado na infância será um pedófilo ou psicopata, o trauma na infância é algo muito comum de acontecer, porém, cada um lida da forma que consegue. Mas, aqueles que já têm a estrutura de psicopatia e por ventura tenham algum trauma infantil, podem desencadear esse

lado violento. O trauma infantil necessariamente, não está ligado ao fato de se tornar um *serial killer*. Porém, a maioria dos psicopatas e *serial killers* tiveram uma família extremamente complicada, vieram de um lar extremamente complexo, cheios de problemas, com ausência paterna ou materna.

A fala do entrevistado confirma os dizeres da autora Casoy (2002) ao afirmar que na infância, nenhum aspecto isolado define a criança como um *serial killer* em potencial, mas, a família desestruturada, a ausência paterna/materna, a chamada “terrível tríade” parecem estar presentes no histórico de todos os *serial killers*; inúmeros em idade avançada, abuso sádico de animais ou de outras crianças, destruição de propriedade, piromania, devaneios diurnos, masturbação compulsiva, isolamento social, mentiras crônicas, rebeldia, roubos, baixa auto estima, acessos de raiva exagerados, convulsões, automutilações, entre outras.

Questionado sobre porque o indivíduo com TPA e o *Serial Killer* respondem pelos seus atos normalmente, o entrevistado disse que: o transtorno de personalidade antissocial não é uma doença mental, ele é um distúrbio de personalidade, o que claramente não tira a capacidade de raciocínio desse indivíduo, ele sabe o que está fazendo naquele momento e do mesmo modo, o *Serial Killer* tem total consciência do que está fazendo.

O que confirma a autora Casoy (2002) quando diz que por saber exatamente o que está fazendo, o indivíduo *Serial Killer* responde aos seus crimes normalmente pois, não é considerado como tendo uma doença mental que tira sua capacidade de raciocínio lógico. O *serial killer* é um transtorno de personalidade, e transtorno de personalidade antissocial, não tira do sujeito a capacidade de julgamento. Não existe uma lei específica para *serial killer* ou para psicopatia, esse indivíduo será tratado pela Lei como um criminoso assassino normal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseado nos artigos encontrados e na pesquisa realizada, chegou-se à conclusão de que, a psicologia jurídica, na área penal, possui total acesso de instrumentos que possibilitam a avaliação do indivíduo com o transtorno de personalidade antissocial (TPA). Com o objetivo de avaliar a colaboração da

psicologia jurídica na área penal para a identificação do indivíduo com TPA – *Serial Killer*, chegou-se à conclusão de que a mesma, se mostra eficaz, pois, se utiliza de instrumentos como testes projetivos e escala objetiva, baseados na experiência jurídica – clínica, fazendo-se capaz de avaliar o indivíduo que possui traços de TPA – *Serial Killer*, com a finalidade de diagnosticar tal transtorno.

O que confirma que a psicologia jurídica colabora para a identificação do indivíduo com transtorno de personalidade antissocial – *serial killer*, pois, oferece instrumentos para o profissional psicólogo, capazes de avaliar características que correspondem com os traços específicos do indivíduo que possui o TPA – *Serial Killer*.

Os objetivos propostos foram alcançados, pois, objetivou-se avaliar qual a colaboração da psicologia jurídica na área penal para a identificação do indivíduo com transtorno de personalidade antissocial- *Serial Killer*. Diante disto, descobriu-se a real função do psicólogo, seus alcances e limitações, juntamente com suas técnicas e testes que melhor o auxiliam no processo de avaliação desse sujeito.

As limitações estão relacionadas à entrevista com o próprio indivíduo portador do transtorno, pois não houve condições de estar junto ao mesmo. Mesmo assim, sugere-se novas pesquisas, afim de, proporcionar e elucidar questões não trabalhadas ou que não fizeram parte do objetivo desta pesquisa.

## REFERÊNCIAS

ALBERTI, Sonia. **A perversão, o desejo e a pulsão**. Rev. **Mal-Estar Subj.**, Fortaleza, v.5, n.2, set.2005. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-61482005000200008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482005000200008&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 09 Nov. 2015.

AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteu. **Diagnóstico de psicopatia: Avaliação psicológica no âmbito judicial**. **Psico-USF (Inpr.)**, Itatiba, v.11, n.2, p.265-266, Dec. 2006. available from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141382712006000200015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141382712006000200015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 03 Nov. 2015.

ARANTES, E. M. M. **Pensando a psicologia aplicada à justiça**. In H. S. Gonçalves & E. P. Brandão. **Psicologia jurídica no Brasil** (pp.15-49). Rio de Janeiro: NAU Editora. 2004.

CORDIOLI, Aristides. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V**. 5. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

Brasil. (2002). Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União. 11 jan 2002.

CASOY, Ilana. **Serial Killer Louco ou Cruel?**. 2ª ed. São Paulo: Um selo da Madras Editora LTDA, 2002.

DAVOGLIO, Tércia Rita; ARGIMON, Irani Iracema de Lima. **Avaliação de comportamentos antissociais e traços psicopatas em psicologia forense. Aval. psicol.**, Porto Alegre, v.9, n.1, abr. 2010. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S167704712010000100012&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167704712010000100012&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 03 Nov. 2015.

LAGO, Vivian de Medeiros et al. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação.** Estud. psicol. (Campinas), Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, Dec. 2009. Available from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-166X2009000400009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2009000400009&lng=en&nrm=iso). Access on: 23 Aug. 2016.

MORANA, Hilda C P; STONE, Michael H; ABDALLA-FILHO, Elias. **Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers.** Rev. Bras. Psiquiatr., São Paulo, v. 28, supl. 2, p. s74-s79, Oct. 2006. Available from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S151644462006000600005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151644462006000600005&lng=en&nrm=iso). Access on: 20 Nov. 2015.

SEQUEIRA, Vania Conselheiro. Pedro e o Lobo: **O criminoso perverso e a perversão social. Psic.:Teor. E Pesq.** Brasília, v.25, n.2, p.221-228, June 2009. available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&tid=S0102-37722009000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 Nov. 2015.

SERAFIM, A. P. **Aspectos etiológicos do comportamento criminoso: parâmetros biológicos, psicológicos e sociais.** In: RIGONATTI, Paulo Sérgio; SERAFIM, Antônio P.; BARROS, 13 Edgard Luiz de. Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica, São Paulo: Vetor, 2003, pp. 49-64.